

INDICAÇÃO № /2025

A Sua Excelência
EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Câmara Municipal
São Gabriel da Palha-ES.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte providência.

"SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHE A ESTA CÂMARA MUNICIPAL UM PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE HOSPITAL E/OU PRONTO ATENDIMENTO E AUTORIZANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE O PAGAMENTO DE EMPRESAS E FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS ESSENCIAIS, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA".

#### **JUSTIFICATIVA**

A saúde pública é um dos pilares fundamentais da administração municipal e deve ser tratada com máxima prioridade. A transição entre empresas gestoras de unidades hospitalares e de pronto atendimento envolve uma série de desafios operacionais e administrativos que podem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante disso, a instituição de uma equipe de transição se mostra essencial para garantir que o encerramento de contratos seja conduzido de forma ordenada, assegurando a preservação da infraestrutura hospitalar, a continuidade dos atendimentos e a proteção dos direitos dos profissionais da saúde.

Ademais, há casos em que empresas contratadas enfrentam dificuldades financeiras e deixam de cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais, prejudicando diretamente médicos, enfermeiros, técnicos e demais prestadores de serviço. Assim, a autorização ao Poder Executivo para realizar os pagamentos pendentes nesses casos específicos visa proteger tanto os profissionais quanto a população que depende desses serviços.

A implementação dessa medida evita lacunas na prestação de serviços médicos essenciais, preserva a integridade dos contratos públicos e resguarda os interesses da administração municipal, garantindo a regularidade dos atendimentos e o respeito aos princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, a fim de regulamentar a matéria e assegurar a estabilidade e qualidade da assistência médica no município.





Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

# GETULIO ANDRADE LOUREIRO Vereador



## MENSAGEM N.° /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição para acompanhamento do encerramento contratual de empresa responsável pela gestão de hospital e/ou pronto atendimento e autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de empresas e funcionários que prestam serviços essenciais, em caso de inadimplência.

A presente proposição tem como objetivo garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população, prevenindo descontinuidades e prejuízos decorrentes de eventuais dificuldades enfrentadas por empresas contratadas para a gestão hospitalar.

A transição entre prestadores de serviços de saúde exige planejamento e acompanhamento criterioso, evitando impactos negativos no atendimento à população. Para isso, a instituição de uma equipe de transição permitirá que a administração municipal tenha maior controle sobre os processos de encerramento contratual, assegurando que obrigações essenciais sejam cumpridas.

Além disso, o projeto visa proteger os profissionais da saúde e demais prestadores de serviços que, em algumas circunstâncias, acabam sendo prejudicados pela inadimplência de empresas contratadas, comprometendo não apenas seus direitos, mas também a qualidade da assistência médica ofertada à população.

Dessa forma, a autorização para que o Município possa realizar os pagamentos devidos em situações excepcionais busca garantir a continuidade dos serviços essenciais e resguardar os interesses da administração pública e dos profissionais envolvidos.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a saúde pública e o bem-estar da população de São Gabriel da Palha.

Atenciosamente,

#### **TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha





### PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ , DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição para acompanhamento do encerramento contratual de empresa responsável pela gestão de hospital e/ou pronto atendimento e autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de empresas e funcionários que prestam serviços, em caso de inadimplência.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica obrigatória a instituição de uma equipe de transição, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do encerramento contratual da empresa que administra a gestão de hospital e/ou pronto atendimento, para acompanhar devidamente o pagamento de pessoal e fornecedores da empresa gestora do hospital e/ou pronto atendimento, em virtude de encerramento contratual com a empresa responsável pela gestão de qualquer hospital e/ou pronto atendimento municipalizado, cujos serviços sejam terceirizados pelo poder executivo municipal.
- Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º tem como objetivo se inteirar do funcionamento e preparar os atos necessários para o bom andamento do hospital e/ou pronto atendimento.
- §1º Os membros da equipe de transição deverão ser indicados por representantes das entidades a seguir: Poder Executivo, Conselho Municipal de Saúde e Empresa que responsável pela gestão do hospital e/ou pronto atendimento. Os mesmos deverão ser indicados em até no máximo 5 (cinco) dias antes da instituição da equipe de transição, que deverá ser instituída conforme prazo estabelecido no art. 1º desta lei.
- § 2º Fica o Secretário Municipal de Saúde responsável por notificar o Prefeito, Conselho Municipal de Saúde e Empresa Gestora do Hospital / Pronto Atendimento para que indique os nomes que irão compor a equipe de transição.
- § 3º A equipe de transição terá, no mínimo, 02 (dois) membros de cada ente de que trata o caput deste artigo, todos com conhecimento e experiência na área de saúde.





- § 4º A equipe de transição será presidida por 01 (um) represente do Poder Executivo, escolhido pelo Prefeito(a).
- §5º Os responsáveis pelas informações necessárias à transição ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.
  - Art. 3º A equipe de transição deverá elaborar um plano de transição que contemple:
- I Inventário de todos os bens e materiais existentes no hospital ou pronto atendimento;
  - II Cadastro atualizado dos médicos, enfermeiros, porteiros e demais profissionais;
- III Levantamento da situação financeira e orçamentária do hospital ou pronto atendimento;
  - IV Relação dos contratos firmados pela empresa gestora atual;
  - V Relação de débitos com fornecedores;
  - VI Relação do comprovante de quitação com todos os colaboradores e fornecedores;
  - VII Plano de transferência de gestão.
- **Art. 4º** O plano de transição deverá ser apresentado ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- **Art. 5º** A empresa gestora atual deverá manter a gestão do hospital até a conclusão do relatório de transição, que deverá ocorrer no prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- **Art.** 6º A prefeitura ficará autorizada a reter todo o repasse até a efetiva comprovação do pagamento de todos colaboradores e fornecedores referente ao contrato em vigência e poderá fazer o repasse diretamente aos mesmos em caso de inadimplência após o término do contrato.
- **Art. 7º** Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos, os titulares dos cargos de que trata o art. 2º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.
- Art. 8º O descumprimento desta lei implicará multa à empresa gestora atual no valor de 25 (vinte e cinco) VRSGP por dia de descumprimento.
  - Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.





**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em de de 2025.

# **TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200350039003400320038003A005000

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **24/03/2025 23:59** Checksum: **B2DF48496F33F230F3588C4874A5B8AEA730938BBE74908BC80595F0BEAD138E** 

